



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

DECRETO Nº. 10/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO
13,02,2021
Secretaria Municipal de Administração

"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE MAMONAS - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 107, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto Municipal n.º 13/2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mamonas/MG e dispôs acerca de medidas temporárias de natureza extraordinária para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que os Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência comum para tratar de questões de saúde pública;

CONSIDERANDO o cenário de transmissão da COVID-19 em nosso município, situação que demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre novas medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Mamonas - MG, da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Mamonas - MG, em todos os locais públicos e privados.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos comerciais e prestadores de serviços, devendo tomar as seguintes medidas de prevenção a COVID-19:

I - A disponibilização de álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos de forma frequente;

RUA JOSÉ GOMES LIRA, 43 - CENTRO - CEP. 39.516-000 - MAMONAS/MG

E-mail: administracao@mamonas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

II - Higienização a cada 30 (trinta) minutos de balcões, bancadas, mesas, assentos, caixas de atendimento, etc;

III - Autorizar o ingresso e permanência de pessoas ao empreendimento apenas com uso de máscara;

IV - Autorizar o ingresso e permanência de 02 (dois) clientes por vez no estabelecimento.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das fábricas e indústrias, mediante as seguintes medidas de prevenção a COVID-19:

I - A disponibilização de álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos de forma freqüente;

II - Autorizar o ingresso e permanência de pessoas ao empreendimento apenas com uso de máscara;

III - Funcionar com a quantidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários, devendo estabelecer escala de trabalho;

Art. 5º - Nas academias de ginástica fica determinado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre pessoas, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos.

§ 1º - As academias terão o número máximo de 04 (quatro) pessoas por horário de treinamento.

§ 2º - Devem ser disponibilizados kits de limpeza, com álcool 70% em todas as áreas da academia para que os clientes higienizem os equipamentos e aparelhos antes de cada utilização.

Art. 6º - Nos estabelecimentos religiosos fica determinado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre pessoas, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos.

Art. 7º. Fica proibida a realização de reuniões, eventos ou quaisquer atos que aglomerem público superior a 15 (quinze) pessoas, observando ainda o distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

Art. 8º - Fica proibida a realização de quaisquer eventos esportivos em todo Município de Mamonas - MG.

Art. 9º - Fica proibida a realização das atividades do Mercado Municipal, bem como a realização da feira livre.

Art. 10 - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, somente poderão funcionar por sistema de entrega no endereço do consumidor (delivery).

RUA JOSÉ GOMES LIRA, 43 - CENTRO - CEP: 39.516-000 - MAMONAS/MG

E-mail: administracao@mamonas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

Art. 11 - O atendimento presencial realizado pelas agências bancárias, casas lotéricas, correios e correspondentes bancários, deverá observar o distanciamento social de no mínimo 2,0 metros nas filas de atendimento.

Art. 12 - O Setor de Vigilância Sanitária do município, com auxílio das forças de segurança, intensificará a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 13 - O descumprimento das normas constantes no presente Decreto implicará na suspensão do alvará de funcionamento de até 07 (sete) dias e em caso de reincidência a suspensão se dará até o dobro desse prazo, podendo ainda o infrator responder pelos crimes tipificados no art. 331 e 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das medidas deste decreto deverá a Vigilância Sanitária acionar a Polícia Militar para registro do Boletim de Ocorrência e condução, se for o caso e, ainda lavrar auto de infração.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 20/02/2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 15 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mamonas - MG, 19 de fevereiro de 2021.


Valdeci Custódio Jorge
Prefeito Municipal